

Joana do Ó

Assinado de forma
digital por Joana do Ó
Dados: 2021.12.07
17:21:01 Z

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NACIONAL PARA A FORMAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING NOTICIOSO, DE ANÁLISES DE REPUTAÇÃO E
MEDIA, DE BARÓMETRO DE PERCEÇÃO PÚBLICA E FORNECIMENTO DE BASES DE DADOS DE
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E JORNALISTAS, NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020 E DO
PORTUGAL 2030**

PROGRAMA DO CONCURSO



Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de clipping noticioso, de análises de reputação e media, de barómetro de perceção pública e fornecimento de bases de dados de órgãos de comunicação social e jornalistas, no âmbito do Portugal 2020 e Portugal 2030, nos termos das especificações técnicas constantes da parte II do caderno de encargos.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000, *telefax* 218881111 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 24 de novembro de 2021, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

O procedimento é o de concurso público com publicidade nacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado por CCP.

Artigo 5º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso é tramitado de forma exclusivamente eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em <https://www.acinGov.pt>, não sendo admitida qualquer outra intervenção por outro meio.
2. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma eletrónica.
3. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1.



4. O acesso ao procedimento e a todas as peças é facultado gratuitamente às entidades que manifestem na plataforma interesse no mesmo.
5. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas ou até à véspera do prazo de apresentação das propostas, sempre que este prazo seja inferior a 9 dias.
3. O órgão competente para a decisão de contratar responde aos erros e omissões no prazo referido no número anterior.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa do concurso;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, submetidos à concorrência, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, composto pelos seguintes elementos:
 - i) Valor mensal para o serviço de *clipping* noticioso;
 - ii) Valor mensal para o serviço de análise de reputação e media;
 - iii) Valor mensal para o serviço de base de dados de jornalistas;
 - iv) Valor de cada barómetro comunicacional;
 - v) Lista exaustiva dos órgãos de comunicação social (OCS) consultados para o *clipping* e análises de reputação e media, com indexação por nacionais, regionais e locais;
 - vi) Lista exaustiva dos OCS abrangidos pela base de dados de jornalista e OCS, com indexação por nacionais, regionais e locais;



- vii) O relatório metodológico da análise de reputação e media, com identificação detalhada da abordagem metodológica a implementar, dos indicadores e das técnicas a utilizar.
 - viii) O relatório metodológico do barómetro de perceção pública, com identificação detalhada da abordagem metodológica a implementar, dos indicadores e das técnicas a utilizar, universo e amostra;
 - ix) Exemplos da apresentação de:
 - a. E-mail de *clipping*, da sua plataforma online e da sua App;
 - b. Relatório de análise de reputação e media, quer em formato .pdf, quer em *dashboard*;
 - c. Base de dados de jornalistas e OCS;
 - d. Relatório final de barómetro de perceção pública, quer em formato .pdf, quer em *dashboard*.
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) *Curricula* dos elementos que irão compor a equipa afeta à execução do contrato, acompanhado do consentimento previsto no nº 2 do presente artigo, com descrição da experiência em serviços iguais ou similares ao objeto do contrato, bem como indicando o número de anos de experiência na prestação desses serviços.
 - e) Documento que contenha os termos e condições relativos a aspetos da execução contratual não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
2. Para efeitos de apresentação dos documentos a que se refere a alínea d) do nº anterior, o Concorrente responsabiliza-se pela obtenção do consentimento para transmissão dos dados pessoais à Agência, I.P. e para a sua divulgação que possa ser obrigatória nos termos legais, no âmbito do Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.



Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 23h59m do sexto dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 10º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser submetidas na plataforma eletrónica, em www.acingov.pt, até às 23h59m do 6º dia contado do dia seguinte ao da disponibilização das peças do concurso na referida plataforma.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.



Artigo 12º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 13º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do anexo II ao presente Programa do Procedimento.

Artigo 14º

Critério de desempate

1. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
2. No caso de se manter a situação de empate, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.



3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias, e do qual será lavrada ata para todos os presentes.
5. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões e a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes não impede a realização do sorteio.

Artigo 15º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação constante do Convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar, o júri propõe também a exclusão de propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos nºs 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



Artigo 16º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º.º do CCP.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, é enviado ao órgão competente para deliberar sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 - a. Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.



- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
- 3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
 - 4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
 - 5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 - 6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Artigo 19º

Caducidade da Adjudicação

- 1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no nº 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
- 2. Após notificação para exercício da audiência prévia, pelo prazo de dois dias, relativamente à caducidade da adjudicação, caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo, não superior a 3 (três) dias, para proceder à apresentação dos documentos em falta.
- 3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do prestador de serviços as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 21º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.



Anexo I – Modelo de Declaração

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7º do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b). c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.



Anexo II – Modelo de Avaliação das Propostas

Fatores e Subfatores de avaliação

Fatores	Coefficientes de ponderação	Subfatores	%	Escala de pontuação
F1 – Qualidade técnica da proposta	60%	a. Meios monitorizados	20%	Serão avaliados: - O número total de meios monitorizados, analisados e disponibilizados, na imprensa, plataformas e redes sociais; e - A sua abrangência territorial; e - O número e diversidade de contactos de jornalistas disponibilizados na base de dados. A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala numérica {1, 3, 5} da seguinte forma: 5 pontos – Elevada quantidade global, abrangência territorial e diversidade dos meios monitorizados e dos contactos dos jornalistas disponibilizados; 3 pontos – Razoável quantidade, abrangência territorial e diversidade dos meios monitorizados e dos contactos dos jornalista disponibilizados; 1 ponto – Reduzida quantidade, abrangência territorial e diversidade dos meios monitorizados e dos contactos dos jornalistas disponibilizados.
		b. Indicadores e metodologia da análise de reputação e media	30%	Será avaliada: Adequabilidade da proposta nos termos em que apresenta uma metodologia coerente e apropriada face ao objeto, âmbito e objetivos dos serviços a adquirir, bem como à informação disponível ou passível de recolher, permitindo uma resposta completa aos requisitos do caderno de encargos. A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala numérica {1, 3, 5} da seguinte forma: 5 pontos – Elevada adequabilidade dos indicadores e da metodologia das análises de reputação e media; 3 pontos – Razoável adequabilidade dos indicadores e da metodologia das análises de reputação e media; 1 ponto – Reduzida adequabilidade dos indicadores e da metodologia das análises de reputação e media.
		c. Indicadores e metodologia do barómetro de perceção pública	30%	Será avaliada: Adequabilidade da proposta nos termos em que apresenta uma metodologia coerente e apropriada face ao objeto, âmbito e objetivos dos serviços a adquirir, bem como à informação disponível ou passível de recolher, permitindo uma resposta completa aos requisitos do caderno de encargos. A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala numérica {1, 3, 5} da seguinte forma: 5 pontos – Elevada adequabilidade dos indicadores e da metodologia do barómetro de perceção pública; 3 pontos – Razoável adequabilidade dos indicadores e da metodologia do barómetro de perceção pública; 1 ponto – Reduzida adequabilidade dos indicadores e da metodologia do barómetro de perceção pública.
		d. Clareza dos outputs	20%	Será avaliada a estrutura, conteúdo e layout dos relatórios e <i>dashboards</i> de análise de reputação e media, do barómetro de perceção pública, e dos e-mails de <i>clipping</i>, da sua plataforma online e <i>App</i>. A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala numérica {1, 3, 5} da seguinte forma: 5 pontos – Estes outputs são de elevada qualidade quando os relatórios, <i>dashboards</i>, <i>e-mail</i> e <i>app</i>, alcançam totalmente os critérios de clareza, precisão e encadeamento lógico, permitindo uma leitura e consulta completa, fácil e relevante;



				3 pontos – Estes outputs são de razoável qualidade quando os relatórios, <i>dashboards</i>, <i>e-mail</i> e <i>app</i>, alcançam parcialmente os critérios de clareza, precisão e encadeamento lógico, com vista a permitir uma leitura e consulta completa, fácil e relevante; 1 ponto – Estes outputs são de reduzida qualidade quando os relatórios, <i>dashboards</i>, <i>e-mail</i> e <i>app</i>, alcançam parcamente os critérios de clareza, precisão e encadeamento lógico, com vista a permitir uma leitura e consulta completa, fácil e relevante.
F2 – Experiência	10%	a. CV da equipa	100%	Será avaliada a experiência de execução da equipa, através da análise dos seus <i>curricula</i>. A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala numérica {1, 3, 5} da seguinte forma: 5 pontos – Os CV da equipa revelam no seu conjunto uma grande experiência na prestação da totalidade dos serviços solicitados, quer na quantidade de anos de experiência, quer na semelhança com os serviços solicitados; 3 pontos – Os CV da equipa revelam, no seu conjunto, uma razoável experiência na prestação dos serviços solicitados, quer na quantidade de anos de experiência, quer na semelhança com os serviços solicitados, mas nem todos os elementos da equipa têm experiência na totalidade dos serviços solicitados; 1 ponto – Os CV da equipa revelam no seu conjunto uma reduzida experiência na prestação dos serviços solicitados, quer na quantidade de anos de experiência, quer na semelhança com os serviços solicitados.
F3 – Preço	30%		100%	$F2 = 5 - 4 * (P_{proposta} / P_{base})$

O Fator F1 é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$F1 = (20 * F1.a + 30 * F1.b + 30 * F1.c + 20 * F1.d) / 100$$

A Pontuação Global (PG) será atribuída mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PG = F1 * [60\%] + F2 * [10\%] + F3 * [30\%],$$

onde F1, F2 e F3 representam os valores parciais de cada fator.



Anexo III - Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea i. nº 2 do artigo 18º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.